GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/8/2001, publicado no DODF de 21/8/2001, p. 2. Portaria nº 390, de 5/9/2001, publicada no DODF de 11/9/2001, p.14.

Parecer nº 167/2001-CEDF Processo nº 030.004963/99

Interessado: Centro Educacional Riacho Fundo

- Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Riacho Fundo, modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos, situado na QN 7, Conjunto 6, Lote 8, Riacho Fundo I – DF, mantido pelo Centro Educacional Riacho Fundo Ltda.
- Dá outra providência.

I − HISTÓRICO − O Centro Educacional Riacho Fundo, situado na QN 7, Conjunto 6, Lote 8, Riacho Fundo I − DF, mantido pelo Centro Educacional Riacho Fundo Ltda, encaminhou para apreciação deste Colegiado a Proposta Pedagógica, em cumprimento ao que determina o art. 200 da Resolução nº 2/98-CEDF.

O estabelecimento de ensino em referência foi autorizado pela Portaria nº 162/SE, de 21/7/98, a funcionar pelo período de 4 anos, oferecendo à comunidade a Educação Básica na modalidade – Educação de Jovens e Adultos.

As organizações curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, em nível de ensino fundamental e de ensino médio, foram aprovadas pelo Parecer nº 14/2000-CEDF.

II – ANÁLISE – A Proposta Pedagógica em análise foi reformulada, em atendimento ao Parecer nº 226/2000 deste Colegiado, observando as disposições dos artigos 155 a 159 da Resolução nº 2/98-CEDF e compõe-se de:

- apresentação, histórico do estabelecimento, fins e princípios norteadores, objetivos institucionais, justificativa, objetivo geral da educação de jovens e adultos, forma de organização dos cursos, organização curricular, competências e habilidades que o educando deverá alcançar ao final do curso, procedimentos de acompanhamento e avaliação do aluno e do desenvolvimento curricular, recursos necessários ao desenvolvimento curricular, procedimentos institucionais para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos, formas de gestão administrativa e pedagógica.

A instituição de ensino propõe oferecer ao aluno, jovem e adulto, "uma metodologia variada visando atendê-lo em suas necessidades e, principalmente, sistematizando o saber já por ele apropriado", ... "não só voltada para a construção do conhecimento, como também de transformação e ampliação de seus conhecimentos".

O estabelecimento de ensino em tela oferece aos alunos atendimento presencial de 22 (vinte e duas) horas semanais distribuídas entre os componentes curriculares e previamente divulgado aos alunos. A organização curricular é semestral, prevê para o ensino fundamental (5ª a 8ª série) um total de 1612 (um mil seiscentas e doze) horas e, para o ensino médio, o total de 1209 (um mil duzentas e nove) horas, atendendo ao disposto no art. 38 da Resolução nº 2/98-CEDF.

A matrícula é feita por disciplina, exigindo do candidato comprovação de conclusão da 4ª série para ingressar de 5ª a 8ª série do ensino fundamental ou submeter-se à avaliação para definir o grau de escolaridade e de conclusão do ensino fundamental para ingressar no ensino médio.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O aproveitamento de estudo está previsto no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.

A avaliação, conforme a Proposta Pedagógica, é entendida como um processo contínuo, coletivo, diagnóstico, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e proclama que "... o professor não há de se deter apenas nos objetivos elencados nas unidades programáticas dos conteúdos propostos para avaliar o aluno. Deve observá-lo e avaliá-lo na sua totalidade, como ser detentor de conhecimentos formativos e informativos adquiridos ao longo da vida". Ao término da unidade programática de cada disciplina são atribuídas ao aluno as menções H (Habilitado) ou NH (Não Habilitado), as quais determinam se os objetivos propostos foram alcançados e o prosseguimento ou não dos estudos.

A Proposta prevê, também, a avaliação do curso, realizada pelo corpo docente, corpo discente e equipe administrativa-pedagógica, visando manter ou rever a forma de operacionalizá-la.

O Regimento Escolar contido nos autos, fls. 301 a 341, deverá ser aprovado pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Riacho Fundo, modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos, localizado na QN 7, Conjunto 6, Lote 8, Riacho Fundo I – DF, mantido pelo Centro Educacional Riacho Fundo Ltda;
- b) validar os atos escolares praticados, até a presente data, de acordo com a Proposta Pedagógica ora aprovada.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de agosto de 2001

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 8.8.2001

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal